



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE Nº

9/2024

ASSUNTO	Parecer acerca da Repactuação, embasado na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, para serviços terceirizados de asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, oriundos do Pregão Eletrônico nº 008/2020 SEADPREV.
INTERESSADO	Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.
VALOR GLOBAL (R\$)	-
QUANTIDADE DE ITENS	02
TIPO DA OPERAÇÃO	Repactuação de contratos
LICITAÇÃO Nº	Pregão Eletrônico nº 008/2020 SEADPREV
OBJETO	Serviços Terceirizados de asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra
CONTRATADA	BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA (ALFA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA)
MEDIDAS DE EFICIÊNCIA	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de repactuação de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, proporcionando uma otimização dos recursos disponíveis em face do interesse público.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-econômica do procedimento destinado a **repactuação dos contratos** oriundos dos registros de preços vinculados ao **Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV** (SEI [00313.002657/2019-04](#)), com base na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2024** (Registro MTE P1000048/2024), relacionada às categorias de serviços de asseio/conservação, por meio de Parecer Referencial, com o objetivo de racionalizar os procedimentos administrativos, considerando os múltiplos contratos oriundos do referido certame.

Nesta manifestação, somente serão analisados os lotes registrados e contratados em favor da empresa **BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA** (atualmente denominada ALFA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA), conforme tabela abaixo:

TABELA 01: Pregão Eletrônico Nº 08/2020-SEADPREV (BELAZARTE)	
Lote	Categoria/Posto
02	Agente de Portaria Diurno 12hx36h
04	Atendente

Destaca-se que **competete à Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI** manifestar-se quanto aos **aspectos jurídicos do direito** do contrato à repactuação contratual, inclusive por meio de parecer referencial.

Ressalva-se, contudo, a **possibilidade de a CGE ser consultada** acerca de **eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada**, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A **Lei Estadual nº 7.884**, de 08 de dezembro de 2022 (**Lei Organização Administrativa do Estado do Piauí**), em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento. (grifo nosso).

A competência da CGE para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120 e 127, do **Decreto Estadual nº 22.033**, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;

(...)

Art. 127. À Gerência de Avaliação e Auditoria, setor diretamente subordinado à Unidade de Auditoria e Monitoramento, compete:

(...)

VIII - realizar o exame de repactuações, prorrogações e revisões de preços (reajustes e reequilíbrios);

O **Decreto Estadual nº 14.483**, de 26 de maio de 2011, que versa sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta e dá outras providências, dispõe de Seção específica sobre repactuação (**Seção VIII - Da Repactuação de Preços dos Contratos**), versando, a partir do seu art. 43, sobre o instituto e **destacando o papel primordial da CGE nas análises deste tipo de operação**. Destacam-se os artigos 43 e 44 da referida norma que mencionam, expressamente, a competência da CGE, a saber:

Art. 43. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste ou revisão de preços de contratos de terceirização de mão-de-obra deverá ser submetida:

I - à análise da Controladoria-Geral do Estado, para apreciação técnico-contábil;

II - após a manifestação da Controladoria-Geral, à análise da Procuradoria-Geral do Estado, para apreciação jurídica.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado têm, cada uma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos, devidamente instruídos, pelo Auditor ou Procurador. (grifo nosso)

Art. 44. Será admitido reajuste ou repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme admitem os arts. 2o e 3o da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1o No edital da licitação e na minuta do contrato deve ser definido o termo inicial do prazo de um ano previsto no caput, entre a data da proposta e a data do orçamento a que a proposta se referir.

§ 2o A repactuação para fazer face à elevação devidamente comprovada dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput e ouvida a Controladoria Geral do Estado, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 3o A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 4o Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5o Respeitada a periodicidade mínima de um ano, a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (Grifo nosso)

3. ANÁLISE

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

A Controladoria-Geral do Estado, por meio do **Ofício nº 377/2024/CGE-PI** (012217519), de 25/04/2024, solicitou à empresa **BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA** que encaminhasse as **Planilhas de Custos e Formação de Preços propostas para a repactuação no ano de 2024** para cada posto contratado.

Foram encaminhados os seguintes documentos a esta CGE:

TABELA 02 – DOCUMENTOS/BELAZARTE	
Documentos encaminhados:	
Planilhas Propostas/Repactuação CCT 2024	014018019
Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) /2024	014026309
Apólice de Seguro de Vida Coletivo	014026334
Convenção Coletiva de Trabalho 2024 (Asseio e Conservação)	013066498
Contrato de Plano de Saúde	014026319

Recomenda-se ao órgão/entidade juntar aos autos os documentos específicos não apresentados neste processo SEI [00313.000685/2024-46](#), em especial os listados abaixo, conforme disposto no **Anexo XXVII da Resolução CGFR nº 03/2020**, de 10 de dezembro de 2020:

TABELA 03 - AVALIAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL - REPACTUAÇÃO	
Documentação Exigida / Fundamentação Legal	Documento
I - Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015 art. 3º, §2º, VI, IN SEAD/CGE 01/2015);	Juntar
II - Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado (art. 9º, I, Decreto Estadual 15.093/2013, art. 3º, §2º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);	Juntar
III - Planilhas de custo e formação de preços em vigência (art. 9º, II, Decreto Estadual 15.093/2015);	Juntar
IV - Planilhas de custo e formação de preços que deram origem ao contrato (art. 3º, §2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015)	013064894
V - Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, III, IN SEAD/CGE 01/2015)	Incluir as planilhas de acordo com o contrato
VI - Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado (art. 3º, §2º, IV, IN SEAD/CGE 01/2015)	Juntar
VII - Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) referente ao ano da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação	014026309
VIII - Declaração do fiscal do contrato discriminando, por categoria e contrato, o número de empregados que aderiram ao plano de saúde disponibilizado pela empresa, caso haja previsão no instrumento coletivo	Juntar
IX - Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado (art. 3º, §2º, V, IN SEAD/CGE 01/2015)	Juntar
X - Cópias dos documentos comprobatórios e justificadores de quaisquer alterações nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados (art. 9º, IV, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015)	Não se aplica
XI - Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação (art. 9º, V, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, VIII, IN SEAD/CGE 01/2015)	013066498
XII - Habilitação jurídica do contratado (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 55, XIII, lei 8.666/93)	Juntar

XIII - Justificativa fundamentada para a alteração de valor assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 65, Lei 8.666/93)	Juntar
XIV - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado	Juntar
XV - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003)	Parecer Referencial
XVI - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93)	Juntar
XVII - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial	Juntar
XVIII - Apostilamento pela autoridade competente ou assinatura de Termo Aditivo	Juntar

3.2. DA FUNCIONALIDADE

Como já salientado, o presente parecer restringe-se ao exame da operação de Repactuação de preços de contratos de prestação de serviços de asseio/conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, embasados na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2024** ([Registro MTE PI000048/2024](#)).

Assim sendo, em se tratando de processo de Repactuação, em que se discute apenas a atualização de valores contratados em face à corrosão inflacionária, para fins de manutenção da equação econômico-financeira, esta representa garantia constitucional do contratado para manutenção das "*condições efetivas da proposta*".

3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Tendo em vista se tratar de processo de Repactuação, em que se discute apenas a atualização de valores contratados em face à corrosão inflacionária, a presente análise aprecia tão somente o procedimento voltado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos lotes registrados e contratados em favor da empresa **BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**.

3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A repactuação de preços é espécie do gênero reequilíbrio econômico-financeiro contratual e é utilizada para remediar os efeitos da desvalorização da moeda pela análise da variação dos custos na planilha de preços em contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União:

A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 2.271/1997, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (Acórdão 1574/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

Corroborando o entendimento da Corte Máxima de Contas, o art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01/2021 determina que nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, **a análise da vantajosidade seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos**, razão pela qual o exame da composição do preço da categoria presente no Contrato analisado deve se fundamentar na planilha que deu origem ao preço registrado no certame e/ou contrato, na planilha vigente ao pacto, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e que embasa a demanda.

Relembra-se, portanto, que como definido previamente, **o presente parecer referencial se restringe** às análises de vantajosidade da CGE nos pleitos de **repactuações embasadas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2024** (Registro MTE PI000048/2024), **aplicável às categorias Empregados de Empresas de Asseio e Conservação**, registrada e homologada em 07/03/2024 e que fixou, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE, a vigência do instrumento para o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a **data-base da categoria em 1º de janeiro**.

Feitas as considerações iniciais, esta Controladoria Geral do Estado realizou análise pormenorizada nas **Planilhas de Custo e Formação de Preço (PCFP)** das categorias objeto do **Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV**, a qual deu a estrutura de custos da planilha licitada e vencedora da licitação ("planilha original"), assim, estabelecendo os valores máximos para repactuação de preços calculados com base na **Convenção Coletiva de Trabalho de 2024 (CCT/2024)**.

A análise técnica da repactuação contratual dos lotes registrados e contratados pela empresa **BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA** promoveu as seguintes alterações:

- Atualização do **Piso Salarial** dos serviços de asseio e conservação, conforme a PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO, a qual estabeleceu o **reajuste de 6,97%**, que corresponde ao reajuste do salário mínimo para 2024;
- Atualização do **Vale Alimentação**, consoante CLÁUSULA NONA da CCT/2024, para **R\$ 440,77** (quatrocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos);
- O Relatório FAP/2024 (id 014026309) apresentou o valor de 1,2216. Dessa forma o **Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) X FAP 2024 = 3% x 1,2216 = 3,6648%**;
- Ajuste no valor do **Plano de Saúde** para **R\$ 114,72** (cento e quatorze reais e setenta e dois centavos), de acordo com Contrato Plano de Saúde (014026319);
Nos casos em que não houver adesão a este benefício, compete ao Fiscal de Contrato efetuar as glosas da rubrica nos pagamentos mensais, conforme valores estabelecidos nas respectivas planilhas de custos para cada categoria.
- Ajuste no valor do **Seguro de Vida** para em **R\$ 4,08** (quatro reais e oito centavos), de acordo com Contrato Seguro de Vida (014026334);
- Manutenção do valor do Vale Transporte em **R\$ 4,00** (quatro reais), em razão da ausência de alteração do valor pelo Município de Teresina;
- Em relação ao Módulos 03 (Insumos Diversos) e ao Módulo 05 (Custos Indiretos, Tributos e Lucros) foram mantidos, respectivamente, os valores e os percentuais constantes nas Planilhas Originais (013064894) das referidas categorias.

3.4.1 DA DIVISÃO EM GRUPOS

Esta manifestação técnica separou os contratos em dois grupos, de acordo com o tempo de contrato. Tal divisão acontece porque no primeiro ano o Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,94% [(7 / 360 = 0,01944) x 100 = 1,94%], nos termos dos Acórdãos 1904/2007-

TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. Contudo, no caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

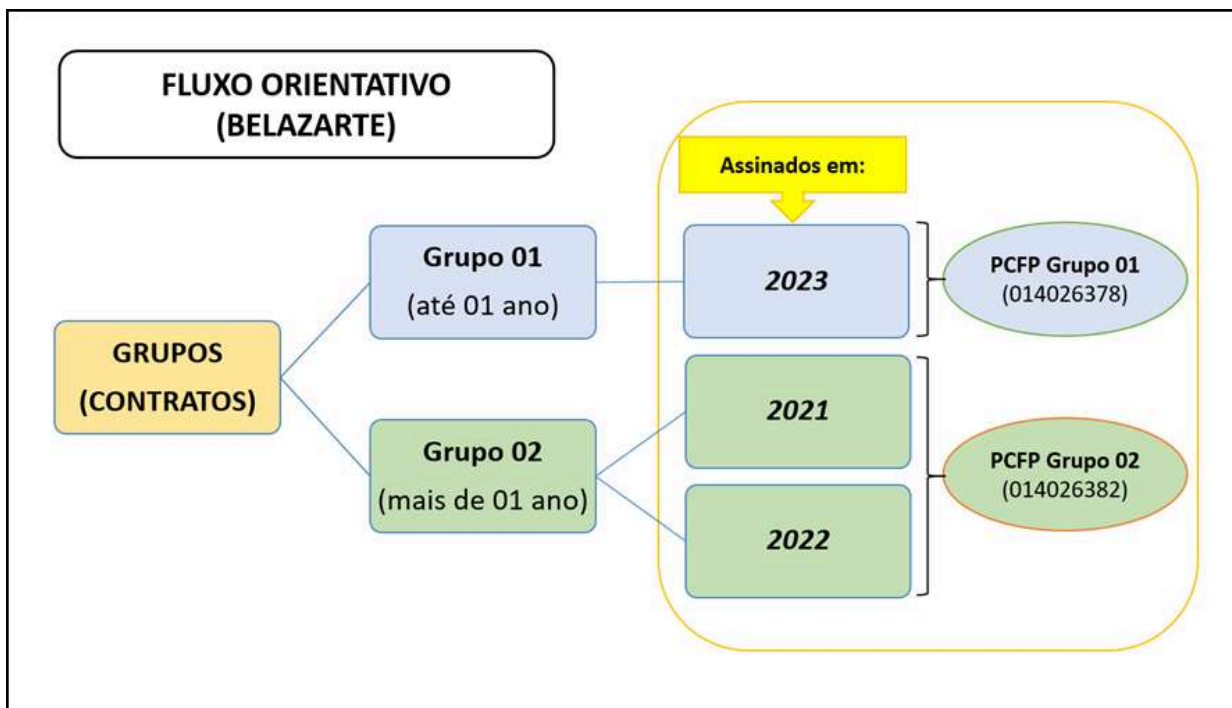
Como critério objetivo para classificação dos grupos, considerando o universo de contratos a serem abrangidos por este parecer referencial, estipulou-se como **marco temporal o dia 01/01/2024**, por ser a data-base da categoria estipulada na CCT/2024.

Desse modo, no momento de repactuar o contrato, verificar-se-á diferença entre o dia de sua assinatura e a data mencionada. Nesse caso, se a diferença for menor ou igual a 12(doze) meses, o contrato enquadra-se-á no Grupo 01; caso contrário, se a diferença for superior a 12(doze) meses, os postos serão enquadrados no Grupo 02.

Considerando que o **registro de preços, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 08/2020-SEADPRV teve sua vigência entre os anos de 2021 a 2023**, tem-se a seguinte situação:

QUADRO 01 – DIVISÃO EM GRUPOS	
GRUPO	INFORMAÇÕES
GRUPO 01	Contratos que se encontram em seu primeiro ano de vigência
	Abrange os contratos assinados no ano de 2023
	Aviso Prévio Trabalhado de 1,94%;
GRUPO 02	Contratos que se encontram a partir do segundo ano de vigência
	Abrange os contratos assinados em 2021 ou em 2022
	Aviso Prévio Trabalhado de 0,194%;

A figura abaixo representa a tabela abaixo em forma de fluxo para facilitar o entendimento do órgão/entidade na aplicação do parecer referencial:



As tabelas adiante apresentam os valores dispostos de acordo com os grupos informados:

I - **GRUPO 01: Contratos assinados em 2023** [[Planilha Grupo 01 \(PDF\): 1º Ano de Contrato](#) (014026378)]

TABELA 04 - BELAZARTE: GRUPO 01 (1º ANO DE CONTRATO / ASSINADOS EM 2023)				
LOTE	NOME	EMPREGADOS POR POSTO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)
02	Agente de Portaria Diurno 12hx36h	2	4.448,81	8.897,62
04	Atendente	1	3.672,07	3.672,07

II - **GRUPO 02: Contratos assinados em 2021 ou em 2022** [[Planilha Grupo 02 \(PDF\): A partir do 2º Ano de Contrato](#) (014026382)]

TABELA 05 - BELAZARTE: GRUPO 02 (A PARTIR DO 2º ANO DE CONTRATO)				
(ASSINADOS EM 2021 OU EM 2022)				
LOTE	NOME	EMPREGADOS POR POSTO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)
02	Agente de Portaria Diurno 12hx36h	2	4.398,86	8.797,72
04	Atendente	1	3.631,30	3.631,30

Como apresentado acima, as Planilhas de Custos em anexo serão apresentadas em seus valores máximos, com a inclusão de todos os insumos.

Ressalte-se que, **competete ao fiscal do contrato, por meio do Relatório de Fiscalização, apontar, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e com base nos preços unitários e respectivos períodos, apurar os valores devidos à empresa contratada, quando aplicável.**

Nesse sentido, recomenda-se ao servidor responsável que efetue as glosas necessárias na fatura mensal, nos casos em que a empresa contratada não cumpra as exigências contratuais, a exemplo dos casos de afastamentos sem reposição e no de ausência de adesões ao plano de saúde, conforme valores estipulados nas planilhas de custos.

Concluída a análise da PCFP proposta pela empresa em comparação com o recomendado, o entendimento consolidado desta CGE é de que o preço de referência encontrado por este órgão de controle interno após os ajustes na PCFP vigente ao pacto é o VALOR MÁXIMO a ser levado a efeito pela repactuação, embasada na CCT 2024.

Por fim, registra-se que todos os percentuais utilizados pela CGE para a elaboração de suas PCFPs são todos fundamentados na legislação, jurisprudência consolidada dos tribunais e em dados oficiais, e planilha apresentada pela empresa na licitação, como demonstrado nas memórias de cálculos incluídas neste Parecer.

4. CONCLUSÃO

Assim, a partir da aprovação deste parecer, os diversos órgãos e entidades da Administração Estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com:

- Cópia integral do Parecer Referencial da CGE;
- Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação e que serão seguidas as orientações nela contidas, conforme modelo constante no ANEXO ÚNICO deste parecer;
- Relatório do Núcleo de Controle Interno quanto ao cumprimento dos requisitos essenciais do processo, elaborado exclusivamente por meio do SINCIN;
- Instrução processual conforme mencionado na tabela constante na seção 3.1 deste parecer;
- Relatório Circunstanciado do Fiscal do Contrato, especificando, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e a definição dos valores devidos à empresa, com base nos preços unitários e respectivos períodos.
- Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI quanto aos aspectos jurídicos do direito da empresa ou do particular à repactuação contratual, inclusive por meio de parecer referencial.

Por fim registre-se que a juntada da documentação acima ao processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria. Entretanto, ressalva-se a possibilidade de a CGE ser consultada acerca de eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

(assinado eletronicamente)
BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Gerente de Avaliação e Auditoria

De acordo.

(assinado eletronicamente)
DÉCIO GOMES DE MOURA
Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA
Controladora-Geral do Estado do Piauí
Controladoria-Geral do Estado
Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí





Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 21/08/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO - Matr.0318424-2, Gerente**, em 21/08/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014026364** e o código CRC **D140627D**.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE

PROCESSO SEI Nº: (CITAR O NÚMERO DO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO)

CONTRATO Nº (CITAR O NÚMERO DO CONTRATO)

A REPACTUAÇÃO do Contrato Nº ____/____, oriundo do Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV, referente à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024 foi realizada com base no Parecer Referencial CGE Nº 09/2024.

Após a adoção dos valores recomendados pelo Parecer Referencial CGE Nº 09/2024, o contrato passa para:

TABELA I: (NOME DO ÓRGÃO): CONTRATO Nº ____/____						
REPACTUAÇÃO 2024 - PARECER REFERENCIAL CGE Nº 09/2024						
LOTE	CATEGORIA	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TOTAL					-	-

Desse modo, declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o processo de repactuação POSSUI todas as exigências formais e materiais apontadas pelo Parecer Referencial CGE Nº 09/2024, contendo dessa forma todos os elementos necessários e suficientes para a sua execução.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(assinado eletronicamente)

(NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)

CARGO/FUNÇÃO